

**Re: Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ**

licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br

3 de outubro de 2018 12:33

Para: "Letícia Donatoni Casado" <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>, simone.cruz@itau-unibanco.com.br, valeria.limeira@itau-unibanco.com.br, silva.antonio@itau-unibanco.com.br

Conceição de Macabu, 03 de outubro 2018.

À Letícia Donatoni Casado

Sup. Poder Público / Ger. Arrecadação Pública, Licitações e Pagamento INSS

Ref.: Pregão Presencial Edital Nº 006/2018

Pedido de Esclarecimentos n.º 03/Itaú Unibanco

Prezada Senhora Letícia Donatoni,

**Com relação aos esclarecimentos solicitados, segue abaixo as perguntas e devidas respostas desta Casa Legislativa, através da sua Equipe Pregoeira designada pela portaria 019/2018.**

1) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

**As certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação estão especificados e detalhados de forma extensiva no tópico Da Habilitação. Cumpre informar, que o presente edital segue os moldes do edital Pregão Presencial n.º 55/2018, da Prefeitura Municipal deste município, realizado no dia 21/08/2018, no qual a Instituição Financeira Itaú Unibanco S/A saiu vencedora. Por fim, nos termos do item 7.8 do Termo de Referência, deverá: (copiar a cláusula toda). Assim, por um lapso deverá tal documento fazer parte dos documentos de habilitação.**

#### **FORNECEDORES**

#### **2) FORNECEDORES**

Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Câmara? **150 Prestadores/Fornecedores**
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)? **15 Prestadores/Fornecedores**
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas? **26 Prestadores/Fornecedores, sendo 25 Pessoa Jurídica e 01 Pessoa Física.**
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses? **79 (setenta e nove) pagamentos efetuados.**
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento? f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

**Os fornecedores não serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame, nos termos da cláusula sexta, parágrafo oitavo da minuta do contrato. Motivo pelo qual será providenciado as alterações no edital do certame. Nos termos da cláusula já mencionada da minuta do contrato, em não existindo conta na instituição financeira vencedora do certame, o pagamento ocorrerá por meio de cheque. No caso pagamento dos fornecedores que não mantém conta com a instituição financeira vencedora do certame será feito via cheque, sem ônus para Câmara Municipal.**

g) O Termo de Referência menciona que o pagamento de fornecedores será sem exclusividade, já a minuta contratual determina que este serviço será realizado com exclusividade ao banco vencedor do certame. Assim, questionamos:

O banco vencedor prestará o serviço de pagamento a fornecedores com ou sem exclusividade? Caso seja sem exclusividade, solicitamos a correção da minuta contratual.

**O pagamento dos fornecedores será com exclusividade, motivo pelo qual será procedida as alterações no Termo de Referência e mantido a minuta contratual.**

## PAGAMENTO

3) O edital e o anexo II mencionam que o valor ofertado pela instituição financeira vencedora deverá ser pago em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato. Já a cláusula sexta menciona o prazo de 10 dias úteis da assinatura.

**O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Cláusula sétima da minuta do contrato. Motivo pelo qual será realizado as alterações no edital e seus anexos.**

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, está correto o entendimento de que deverá prevalecer o disposto na minuta contratual?

**Prevalece o que está disposto na minuta contratual.**

4) Identificamos no edital que o valor da proposta vencedora deverá ser pago à contratante.

Ocorre que, conforme ordenamento jurídico pátrio, Câmaras Municipais recebem recursos através do Duodécimo, do executivo municipal.

Assim, indagamos se o valor da proposta vencedora será creditado ao Poder Executivo Municipal e este destinará dotação orçamentária para o repasse à Câmara, ou se o Poder Legislativo possui algum Fundo Específico criado por Lei designado para recebimento deste tipo de recursos? Caso exista algum Fundo que autorize o pagamento diretamente ao Legislativo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei de criação/autorizativa.

**O Pagamento será creditado em conta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, motivo pelo qual procederemos as alterações onde conste informação diversa desta no edital e seus anexos. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, não possui Fundo Específico.**

## ISENÇÃO DE TARIFAS

5) O subitem 7.5 do Anexo II lista os produtos/serviços que deverão ser oferecidos com isenção de tarifas.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no subitem 7.5 do Anexo II e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

**Prevalece as isenções de tarifas descritas no edital e seus instrumentos, certos que possíveis isenções oriundas de Resoluções e outros instrumentos do gênero serão incorporados a execução do presente contrato.**

## CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

6) O subitem 7.1.9 do Anexo II menciona que a instituição financeira deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Está correto o entendimento de que o prazo a ser estipulado pelo município de Cascavel/PR será razoável, ou seja, o suficiente para a reparação dos vícios, defeitos ou incorreções, a fim de viabilizar o cumprimento do objeto contratual pela instituição financeira vencedora?

**No edital em questão não é mencionado prazo específico para o item questionado, muito menos é mencionado nos instrumentos do certame o município de Cascavel/PR. Certo é que, o prazo para correção dos possíveis vícios e defeitos ou incorreções será observado a razoabilidade.**

## ISENÇÃO DE TARIFAS PARA A CÂMARA

**7)** Considerando que o objeto licitado é o processamento da folha de pagamento dos funcionários da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ está correto o entendimento de que o disposto na cláusula quarta, parágrafo sexto da minuta contratual refere-se exclusivamente àquela prestação de serviço, ou seja, caso outro serviço seja contratado (p.ex.: cobrança de boletos, fechamento de câmbio, empréstimo etc.) será firmado outro ajuste?

**O objeto licitado encontra-se devidamente descrito no edital e seus anexos. A Cláusula quarta, parágrafo sexto da minuta, referente ao pagamento de agentes políticos, funcionários público e servidores ativos, inclusive décimo terceiro salário.**

#### **ABERTURA DE CONTA**

**8)** Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

**Vide item 7.1 do anexo II do Edital.**

**9)** Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

**Vide item 7.1 do anexo II do Edital.**

#### **PRÉ-ABERTURA DE CONTA**

**10)** A cláusula quinta, parágrafo terceiro da minuta contratual determina que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

**Se o servidor comparecer espontaneamente a qualquer agência bancária da instituição financeira vencedora do certame ficará dispensada neste caso a pré-abertura da conta.**

#### **COMUNICAR FECHAMENTO DE AGÊNCIA**

**11)** O parágrafo sétimo da cláusula quinta da minuta contratual obriga o vencedor a informar com antecedência de 60 dias o fechamento de qualquer de suas agências. Certamente durante o período contratual (5 anos) serão abertas e encerradas agências no território nacional, contudo tal informação não guarda qualquer relação com o objeto do Pregão 006/2018 haja vista que o edital e seus anexos já definem de maneira clara a capilaridade mínima a ser exigida do vencedor. Levando-se em consideração que já existe regulamentação própria do CMN/Bacen que define regras de aviso prévio aos correntistas em caso de fechamento de agências, o cumprimento destes normativos bastará para atender ao item aqui apontado?

**Sim.**

#### **ESTRUTURA**

**12)** Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Câmara poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

**Os serviços contratados encontram-se detalhadamente descritos no edital e seus anexos.**

**EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**13)** O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**Sim, o empréstimo consignado não é serviço prestado de forma exclusiva pelo Edital e seus anexos.**

**14)** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Não houve. Entretanto, devido aos questionamentos, ora respondidos, serão feitas algumas alterações, as quais darão publicidade aos atos.**

**15)** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Não houve impugnação. Somente este pedido de esclarecimentos que, ora se responde.**

Agradecemos os questionamentos e reforçamos nossa obrigação em oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

**Ana Aparecida Neves França Couto**  
**Pregoeira**  
**Port. 019/2018**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Praça José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ  
Tel.: (22) 2779-2047 - [licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br)